

Despacho n.º 13611/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — É renovado o direito à não caça, reconhecido pelo despacho n.º 46/2004, de 6 de Fevereiro, do Secretário de Estado das Florestas, tomado público pelo edital área de não caça n.º 236-DRAAL, de 27 de Setembro de 2004, para a parte rústica do prédio misto denominado Olival da Churreira, sito na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal, sob o n.º 467 a fl. 123 v.º do livro B-2, e inscrito sob o artigo matricial n.º 008.0086.0000, com a correspondente área de 14,0250 ha.

2 — Pelo presente despacho é renovado o reconhecimento do direito à não caça a João Manuel Balhico, com o número de identificação fiscal 116372176, e a Joaquina Maria Pardal, com o número de identificação fiscal 116372184, residentes na Rua do Bairro Operário, 25, Rosário, 7250-203 Alandroal.

3 — João Manuel Balhico e Joaquina Maria Pardal, enquanto titulares da renovada área do direito à não caça, correspondente à parte rústica do prédio supracitado, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos infractores.

4 — Na área do direito à não caça renovada mantém-se a obrigatoriedade da sinalização, com tabuletas do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5 — A presente renovação do reconhecimento do direito à não caça é feita pelo prazo de 12 anos.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203595278

Despacho n.º 13612/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — Fica sujeito ao direito à não caça a parte rústica do prédio misto, denominado Herdade dos Sarilhos, sito na freguesia de São Luís, concelho de Odemira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o n.º 157/19870331 e inscrito sob a matriz n.º 4, secção C, com a correspondente área de 50,1761 ha.

2 — É reconhecido o direito à não caça à PALIMARGEST — Administração e Consultoria, S. A., com o número de identificação fiscal 507088581 e sede na Rua de Castilho, 13-D, 2.º, B, 1250-068 Lisboa.

3 — A PALIMARGEST — Administração e Consultoria, S. A., enquanto titular da supracitada área do direito à não caça, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos infractores.

4 — A área do direito à não caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5 — A eficácia da atribuição do direito à não caça está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na citada portaria.

6 — O reconhecimento do direito à não caça é feito pelo prazo de 12 anos.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203595391

Despacho n.º 13613/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — Fica sujeito ao direito à não caça o prédio rústico denominado Garro, sito na freguesia de São Brás e São Lourenço, concelho de Elvas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Elvas sob o

n.º 327/19880121, e inscrito sob a matriz n.º 77, secção B, com a área total de 5,80 ha:

2 — É reconhecido o direito à não caça a João Carlos Alçada Tomás de Almeida, com o número de identificação fiscal 150299559, e a Maria Inês André Palos, com o número de identificação fiscal 142268453, e residentes em Olival dos Espargos, lote 3, 7350-124 Elvas.

3 — João Carlos Alçada Tomás de Almeida e Maria Inês André Palos, enquanto titulares da supracitada área do direito à não caça, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos infractores.

4 — A área do direito à não caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5 — A eficácia da atribuição do direito à não caça está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na citada portaria.

6 — O reconhecimento do direito à não caça é feito pelo prazo de 12 anos, automaticamente.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203595204

Despacho n.º 13614/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — É renovado o direito à não caça atribuído pelo despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 19 de Julho de 2007, tomado público pelo edital área de não caça n.º 150-DRAAL, de 20 de Agosto de 2003, do prédio rústico denominado Herdade dos Cervetos, sito na freguesia de Santiago Maior, concelho de Castelo de Vide, descritos na Conservatória do Registo Predial de Castelo de Vide sob o n.º 3 da secção B, com a área total de 15,8250 ha.

2 — É reconhecido o direito à não caça a Bert Holvast, com o número de identificação fiscal 181877023, e residente em Tapada dos Cervetos, Santiago Maior, 7320 Castelo de Vide.

3 — Bert Holvast, enquanto titular da renovada área do direito à não caça, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos infractores.

4 — Na área do direito à não caça renovada mantém-se a obrigatoriedade da sinalização com tabuletas do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, nas condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5 — A presente renovação do reconhecimento do direito à não caça é feita pelo prazo de seis anos.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203595407

Despacho n.º 13615/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — Ficam sujeitos ao direito à não caça os prédios abaixo denominados, sitos na freguesia e concelho de Aljustrel, com a correspondente área total de 140,9500 ha:

a) Prédio rústico denominado Brunheiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aljustrel, sob o n.º 1562/19940921 e inscrito, sob a matriz n.º 4, secção L, com a área de 14,9500 ha;

b) Parte rústica do prédio misto denominado Herdade do Mau Ladrão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aljustrel, sob o n.º 2473/20010321 e inscrito, sob a matriz n.º 8, secção L (parte), com a correspondente área de 126 ha.

2 — Pelo presente despacho é reconhecido o direito à não caça a Manuel José da Costa Sobral, com o número de identificação fiscal 131830015, residente na Rua de 5 de Outubro, 96, 7600-054 Aljustrel.

3 — Manuel José da Costa Sobral, enquanto titular da área do direito à não caça, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir todas as disposições